



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015

O Município de Marau - R/S, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir do dia **02 de fevereiro de 2015**, no horário entre as 07:30h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marau/RS, Setor de Licitações, sita à Rua Irineu Ferlin, n.º 355, para fins de CREDENCIAMENTO de empresas interessadas em prestar serviços de **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS**, com pagamento de procedimentos pela Tabela em Anexo.

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

a) As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS CONFORME A TABELA EM ANEXO** no Município de Marau - RS, deverão apresentar os documentos listados abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

b) Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam serviços e possuam estrutura física situada até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Marau.

c) As despesas com o deslocamento dos pacientes correrão por conta do Município Credenciante, ficando por conta da Credenciada todas as despesas decorrentes do serviço prestado.

II – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

III - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Alvará de Funcionamento, segundo legislação vigente;

g) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

h) Certidão de Registro ou Regularidade de Pessoa Jurídica (Laboratório) da licitante junto ao Conselho regional de Farmácia, Medicina, ou Biomedicina.

i) Cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico pelo estabelecimento;

j) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual.

k) Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

l) Declaração aceitando as normas do edital bem como a realização de todos os exames conforme (Anexo II);

OBS 1: Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento e somente este poderá assinar.

OBS 2: Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Na falta de qualquer dos documentos listados acima, a proponente será considerada inabilitada.

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) É vedado:

a.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre os laboratórios. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

g) O Prestador Credenciado, deverá manter durante a vigência contratual, estabelecimento localizado no perímetro urbano na cidade de Marau/RS, para prestação dos serviços ora licitados, de segunda a sexta-feira e no sábado de manhã (se necessário) em horário comercial.

h) Os valores estipulados (Anexo II), serão reajustados anualmente, contado a partir da data da assinatura de Termo de Credenciamento.

i) É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

j) O Município de Marau, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

k) O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

l) Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

m) A CONTRATADA **não poderá**, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

n) Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

V – DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do servidor responsável.

b) A **nota fiscal** de fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- Relatórios com a relação dos serviços prestados;
- 1ª via da requisição dos serviços;
- SEFIP (podendo ser apresentado somente o RE e Protocolo de Transmissão) do mês anterior;
- FGTS (do mês anterior);
- GPS (do mês anterior).

c) Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela constante no (Anexo II).

d) Toda a documentação solicitada deverá ser entregue a partir do dia 26 até no máximo dia 30 (de cada mês), para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados conforme (V - letra “a”) acima.

VI – DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Anexo I.

IX – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – Setor de Licitações, situado à Rua Irineu Ferlin, nº 355, ou pelo Fone/Fax nº (54) 3342 - 9520 ou Secretaria Municipal de Saúde – Setor Administrativo, situado na Av. Presidente Vargas, 1660 ou pelo fone nº (54) 3342 4547.

X - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- a) **Anexo I** – Termo de Credenciamento
- b) **Anexo II** – Tabela de Exames e Valores
- c) **Anexo III** - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

Marau, 02 de fevereiro de 2015.

Josué Francisco da Silva Longo
Prefeito Municipal de Marau

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josué Francisco da Silva Longo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, Marau – RS, doravante denominado CREDENCIANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., nº ..., na cidade de RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS**, com pagamento de procedimentos pela Tabela (Anexo II) no Município de Marau.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – Da forma e do prazo de pagamento

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do servidor responsável.

A nota fiscal de fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- Relatórios com a relação dos serviços prestados;
- 1ª via da requisição dos serviços;
- SEFIP (podendo ser apresentado somente o RE e Protocolo de Transmissão) do mês anterior;
- FGTS (do mês anterior);
- GPS (do mês anterior).

Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela constante no (Anexo II).

Toda a documentação solicitada, deverá ser entregue a partir do dia 26 até no máximo dia 30 (de cada mês), para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados conforme (V - letra "a") edital.

Cláusula Quarta – Das condições de execução

a) É vedado:

a.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre os laboratórios. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

g) O Prestador Credenciado, deverá manter durante a vigência contratual, estabelecimento localizado no perímetro urbano na cidade de Marau/RS, para prestação dos serviços ora licitados, de segunda a sexta-feira e no sábado de manhã (se necessário) em horário comercial.

h) Os valores estipulados (Anexo II), serão reajustados conforme a Tabela IGPM, contado a partir da data da assinatura de Termo de Credenciamento.

i) É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

j) O Município de Marau, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

K) O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

l) Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.

m) A CONTRATADA **não poderá**, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

n) Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Cláusula Quinta – Da fiscalização

O CREDENCIANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

Cláusula Sexta – Das penalidades

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

c - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da

Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – por decorrência de seu prazo de vigência;

II – mediante acordo entre as partes;

III – unilateralmente pela CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.

IV – por solicitação da CREDENCIADA, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Disposições Finais

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Manutenção de exames laboratoriais.

As partes elegem o foro da comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau, de2015.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

Josué Francisco da Silva Longo

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II
Tabela 2015

RELAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE **DIAGNÓSTICO**, VALORES MÁXIMOS PARA PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU PARA O CREDENCIAMENTO:

UND	QUANTIDADE MEDIA MENSAL	PRODUTO	R\$ UND
		TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS	
		CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	
Und	05	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical sem reconstrução	195,00
Und	02	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical com reconstrução	295,00
Und	02	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-sacra sem reconstrução	195,00
Und	02	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-sacra com reconstrução	295,00
Und	01	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	200,00
Und	01	Tomografia Computadorizada de face/seios da face	195,00
Und	01	Tomografia Computadorizada de Pescoço	295,00
Und	01	Tomografia Computadorizada de Sela túrcica/Mastóide/Ouvidos/Órbitas	300,00
Und	05	Tomografia Computadorizada de Crânio	195,00
Und	01	Tomografia Computadorizada de articulação Temporo mandibular	290,00
		TÓRAX E MEMBROS SUPERIORES	
Und	02	Tomografia Computadorizada de articulação (ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão)	295,00
Und	02	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares	295,00
Und	01	Tomografia Computadorizada de Tórax	295,00
		ABDÔMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES	
Und	10	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	312,00
Und	02	Tomografia Computadorizada de articulação de membro inferior (coxa, perna, joelho, tornozelo e pé)	295,00
Und	01	Tomografia Computadorizada de articulação de pelve/bacia	295,00
Und	05	Tomografia Computadorizada de abdômen total	312,00
Und	01	Angiotomografia	650,00
Und	01	Urotomografia	312,00
		RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS	
		CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL	
Und	01	Ressonância Magnética Articulação Temporo- Mandibular	450,00
Und	10	Ressonância Magnética Coluna Cervical	450,00
Und	10	Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra	450,00
Und	02	Ressonância Magnética Coluna Torácica	450,00
Und	05	Ressonância Magnética Crânio	450,00
Und	01	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	450,00
		TÓRAX E MEMBROS SUPERIORES	
Und	01	Ressonância Magnética de Membro Superior (unilateral- ombro, braço, cotovelo, antebraço, punho e mão)	450,00
Und	01	Ressonância Magnética de Tórax	450,00

ABDÔMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES			
Und	05	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	450,00
Und	01	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve	450,00
Und	05	Ressonância Magnética de Membro Inferior (unilateral coxa, perna, joelho, tornozelo e pé)	450,00
Und	01	Ressonância Magnética de vias biliares	450,00
OUTROS EXAMES DE IMAGEM			
Und	03	Eletroneuromiografia 02 membros	280,00
Und	03	Eletroneuromiografia 04 membros	390,00
Und	01	Eletroneuromiografia da Face	200,00
Und	10	Eletrocardiograma de Repouso	40,00
Und	05	Eletroencefalograma	70,00
Und	02	Eletrocardiograma de Esforço	100,00
Und	05	Endoscopia Digestiva Alta	185,00
Und	10	Colonoscopia	375,00
Und	02	Ecocardiograma UNI-Bidimensional com Doppler	150,00
Und	02	Ecocardiograma Fetal com Doppler	220,00
Und	02	Biopsia de Próstata	410,00
Und	02	Biopsia de Tireóide	270,00
Und	06	Ecografia Doppler colorido, arterial de membro inferior (cada membro)	180,00
Und	06	Ecografia Doppler colorido, arterial de membro superior (cada membro)	180,00
Und	06	Ecografia Doppler colorido, venoso de membro inferior (cada membro)	180,00
Und	06	Ecografia Doppler colorido, venoso de membro superior (cada membro)	180,00
Und	01	Ecografia Doppler colorido tireóide	150,00
Und	01	Ecografia Doppler colorido mama	150,00
und	01	Ecografia Doppler colorido testículos	150,00
Und	01	Ecografia Doppler colorido Aorta e artérias renais	190,00
Und	04	Ecografia Morfológica	250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2015

ANEXO III
(MODELO)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº 01/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2015.

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-____.

Razão Social: _____

Representante Legal
assinatura